

Esta Capitania como V. Exa. saberá, foi dividida pelo Sr. Conde de Bobadella Gomes Freyre de Andrada, por ordem de S. Mage., e esta divizão foi pela Serra do Lopo, e mais partes, que a V. Exa. serem constantes. O Acordão que se tomou em Junta na Cidade do Rio de Janeiro por ordem de S. Mage., está afeito ao mesmo Senhor, e enquanto não baxar aprovação, ou reprovação Real, devemos assim V. Exa. como eu estarmos, pela primeira divizão, quando do contrario se segue prejuizo ao serviço de S. Mage. e bem dos seus Povos.

Pelas copias das cartas do mesmo descobridor, e do Comandante de Comandocaya será constante a V. Exa. o pertencer o dito Descobrimento a esta Capitania, por ser da parte de ca do Morro do Lopo, por onde se fez a dita primeira divizam, e juntamente será constante a V. Exa. o que houve para que este Descobrimento fosse manifestado a essa Capitania.

Nesta contemplação que tambem ha de merecela a V. Exa. faço marchar hua guarda de dragoens, e os exploradores necessarios para indagarem a verdade, e riqueza deste Descobrimento. Eu espero que V. Exa. se conforme com esta minha determinação, e assinta nas razoens expostas, quando ellas se dirigem a utilidade do Real serviço, e bem comum destes Povos, que sam obrigados a satisfação da Cota anual, e não os dessa Capitania. Deos Gde. a V. Exa. Villa Rica a 1 de Agosto de 1771.—*Conde de Valladares.*

(Accompanham copias dos documentos VI, 4 e 6).

x—AO CONDE DE VALLADARES, 1771.

Illmo. e Exmo. Sr.—Recebo a carta de V. Exa. do primeiro de Agosto e com o devido respeito devo por na prezença de V. Exa. que não ignoro a ordem que o Conde de Bobadella tive de dividir esta Capitania pelo Rio Sapucahy e que tendo mandado a esta diligencia o Desembargador Thomas Ruby que neste tempo residia nessa Capitania poz o marco de divizão no Morro do Lopo, cujo facto não está ainda aprovado por S. Mage. por que sendo servido mandar me governar esta Capitania ampliou a minha jurisdição emthe os lemites que ella tinha antigamente. Isto he o que S. Mage. determina porem desejando conformar me a equidade do Sr.



Vice Rey Conde da Cunha me acomodey a conservar as cousas naquelle estado em que as achey: assim o promety ao dito Sr. enquanto elle dava conta sobre esta materia e se esperava sobre ella a resolução de S. Magistade que ate agora não tem vindo. Nesta conformidade passey o tempo do Governo do Sr. Luiz Diogo e igualmente foi V. Exa. ajustar comigo que nem eu excedesse estes lemites, nem V. Exa. os excederia para minha parte de que tenho carta de cinco de Mayo de 1769 que testemunha a invariavel palavra de V. Exa.

O novo descoberto de que se trata suposto estes indetectiveis Lemites pertence indubitavelmente a esta Capitania pois não só pelo exame que mandey fazer está muitas leguas para ca do Morro do Lopo mas tenho alem delle huma sesmaria passada pelo Sr. Conde de Bobadella autor da demarcação em a qual mandou informar a Camara de S. Paulo, e S. Mage. a confirma mandando me comprir, cujo titulo he authenticico e não podem prevalecer a elle as copias das Cartas particulares que V. Exa. me apresenta.

Nestes termos seja V. Exa. servido mandar suspender a ordem que passou para se repartir os descobertos pois assim espero que V. Exa. obre em virtude daquella fiel amizade que lhe professo e de sua inalteravel palavra.

Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 22 de Agosto de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

y—DO CONDE DE VALLADARES, 1771.

Illmo. e Exmo. Sr.—Na carta de 28 de 8bro. (*) deste anno que V. Exa. se dignou escrever me, queixa se que se puzerão huns marcos; que se puzerão huns novos registros, e se estabelecerão novas guardas, dos dous primeiros pontos não tenho noticia, do terceiro he certo que puz hum soldado adiante de Jacuhy em Destricto desta Capitania, e huma Patrulha incerta nos confins della. V. Exa. se ha de satisfazer de que estas providencias sam uteis ao Real servigo e que a elle tambem he conveniente a prohibição de picadas, e estra-

(*) Não se encontra mais no Archivo de São Paulo o registro correspondente ao mez de Outubro deste anno (N. da R.)

